



PARECER Nº 139, DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 52, de 2019, do Senador Fabiano Contarato e outros, que *dispõe sobre a criação da campanha “Junho Verde” para conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 52, de 2019, de autoria do Senador Fabiano Contarato e de outros trinta e quatro senadores, que *dispõe sobre a criação da campanha “Junho Verde” para conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente.*

O projeto tem dois artigos. O art. 1º institui a campanha “Junho Verde” no âmbito do Senado Federal, que será divulgada anualmente pela Mesa Diretora, devendo a cúpula da Casa ficar iluminada durante esse mês com luzes de cor verde. O art. 2º estabelece a cláusula de vigência, a partir da publicação da resolução do Senado resultante.

O autor da matéria informa sobre o imenso patrimônio natural do Brasil, que abriga em torno de 22% da biodiversidade global e 11% da água doce disponível para consumo na Terra. Esses recursos devem ser usados de forma racional para, dentre vários objetivos, assegurar proteção climática, manutenção dos regimes hidrológicos e sustentação de diversos setores econômicos.





A matéria foi distribuída ao exame da CMA, que a aprovou, e da Comissão Diretora, cuja análise é substituída por este Relatório em Plenário.

O Senador Jayme Campos apresentou a Emenda nº 1-Plenário, que acrescenta § 3º ao art. 1º do projeto, estabelecendo que, durante o mês dedicado ao evento, os meios de comunicação do Senado Federal devem priorizar a divulgação de políticas públicas, campanhas educativas, iniciativas e projetos, com ênfase em boas práticas de sustentabilidade ambiental.

II – ANÁLISE

Nos termos dos arts. 140 e 172 do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria em análise foi incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário em substituição à Comissão Diretora.

O art.52, inciso XIII, da Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor, por meio de Resolução, sobre sua organização e funcionamento.

Entendemos pelo mérito do projeto de Resolução, que institui a campanha “Junho Verde” no Senado Federal. Segundo justificção do projeto, nove em cada dez brasileiros acreditam que a natureza não está sendo protegida de forma adequada, sobretudo devido a desmatamentos, poluição hídrica, caça e pesca ilegais e efeitos adversos da mudança do clima associada à ação humana. Assim, o “Junho Verde” destina-se a atender o anseio da sociedade *em favor da qualidade ambiental das nossas cidades e da preservação dos nossos recursos naturais*.

Vivemos um momento crítico da governança ambiental brasileira. O aumento significativo dos índices de desmatamento na Amazônia Legal em anos recentes é um dos principais indicativos da atual fragilidade dessa governança. Entre 2004 e 2012 houve uma expressiva redução desse desmatamento, da ordem de 83%, como resultado da implementação do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm). Em virtude desse desmatamento evitado, o Brasil tornou-se o País com maior capacidade de





atrair recursos financeiros internacionais e por meio do Fundo Amazônia recebeu aproximadamente R\$ 3,4 bilhões desde 2009, a maior parte da Noruega, que doou 94% desses recursos, e da Alemanha, que doou cerca de 5,7% do total. Em torno de 60% desses recursos eram dirigidos para projetos executados por municípios, estados e governo federal, na região da Amazônia Legal. Porém, em 2019 os dois países suspenderam repasses de novos recursos, sobretudo devido a mudanças unilaterais dos mecanismos de gestão do fundo e ao aumento do desmatamento.

De fato, em 2019, a taxa de desmatamento em corte raso na Amazônia Legal Brasileira aumentou 34% em relação a taxa de 2018, que por sua vez representou um aumento em relação a 2017. Além do descontrole no desmatamento, outros fatos atestam o enfraquecimento das políticas ambientais, destacando-se os seguintes.

A demora nas ações de resposta e remediação do maior desastre ambiental ocorrido na costa brasileira, o derramamento de óleo nas praias do Nordeste e do Sudeste. A precária situação dos índices de saneamento básico registrados na maior parte dos municípios brasileiros. A ameaça de não ratificação do acordo de livre-comércio entre a União Europeia e o Mercosul. A comunicação formal recente sobre o descontrole no combate ao desmatamento na Amazônia, dirigida ao governo do Brasil, de fundos internacionais que representam 251 instituições financeiras com mais de US\$ 17 trilhões em ativos sob sua gestão. O manifesto recentemente assinado por 47 grandes empresas nacionais e estrangeiras do agronegócio, exigindo ações de combate ao desmatamento na Amazônia.

As consequências do desgoverno ambiental são inúmeras e atingem o coração das principais atividades econômicas. As queimadas que hoje observamos no Pantanal refletem essa fragilidade institucional ou, pior, o propósito deliberado de seu enfraquecimento, atestado pela queda abrupta no número de multas ambientais emitidas pelos órgãos federais competentes. Entendemos ser de absoluta prioridade um maior engajamento do governo federal na prevenção e combate a queimadas no Pantanal e na Amazônia.

Defendemos ainda adequada destinação e execução orçamentária a órgãos e entidades que compõem o arcabouço de proteção ambiental, com destaque para políticas de saneamento básico, prevenção de





desmatamentos e queimadas, gestão de áreas protegidas e manutenção dos regimes hídricos.

O avanço civilizatório associado à proteção ambiental e sua conciliação com o desenvolvimento socioeconômico são realidades possíveis de atingimento. A campanha “Junho Verde” é fundamental nesse sentido, pois prevalece em diversos setores da sociedade a expectativa de livre uso de nossos recursos naturais para as atividades econômicas.

Em relação à Emenda nº 1, somos absolutamente favoráveis, pois consideramos relevante e urgente a disseminação de práticas que promovam o bem-estar econômico e que, ao mesmo tempo, garantam o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida preconizados pelo art. 225 de nossa Constituição.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 52, de 2019 e da emenda nº 1-Plenário.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

